

A responsabilidade educacional na garantia de oferta e de padrão de qualidade na educação básica pública

Alessio Costa Lima

Dirigente Municipal de Educação de Ibaretama/ CE

Vice-presidente da Undime

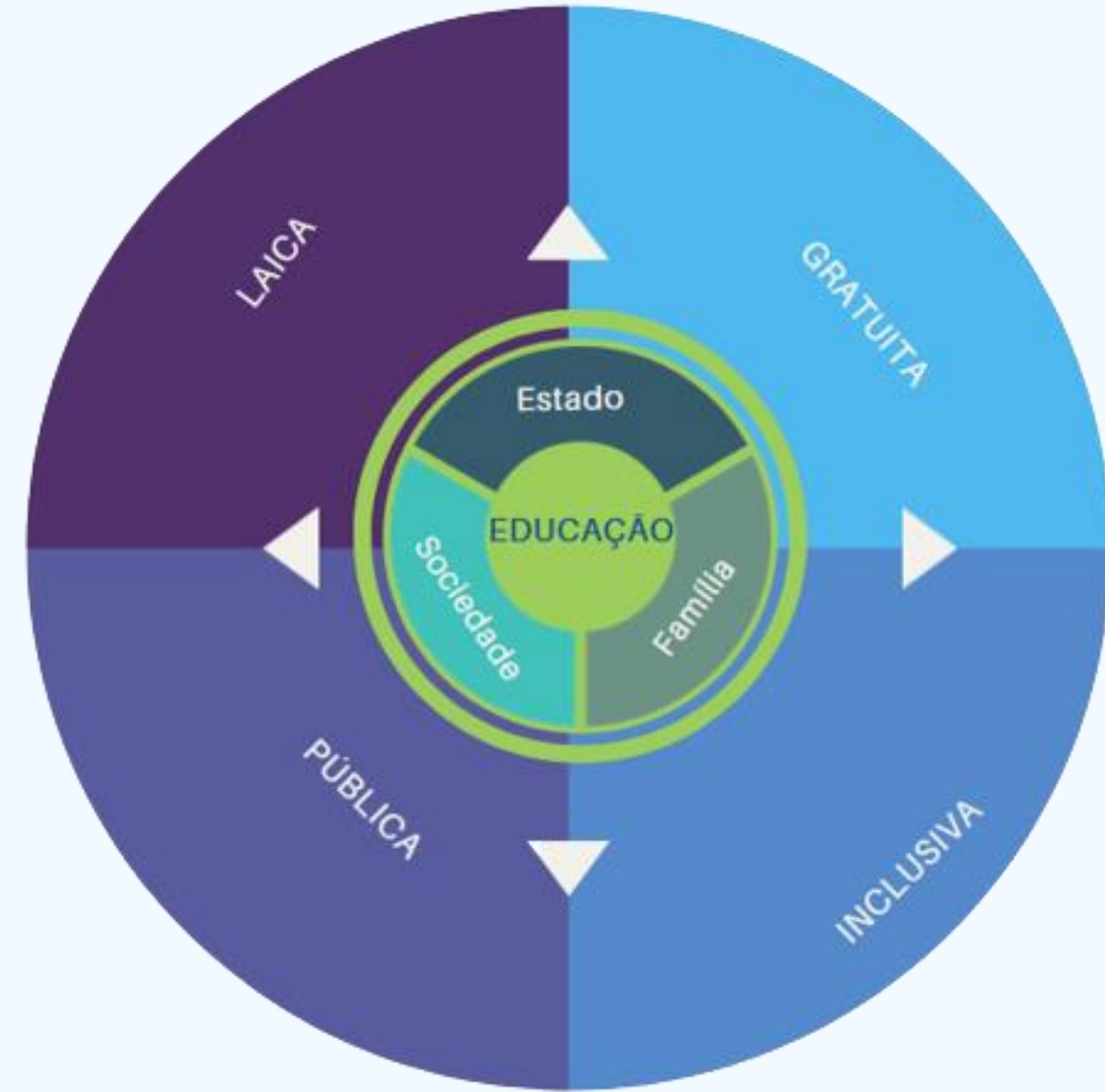
MAIO/ 2023





CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



**Educação
como
direito**

**Educação &
desenvolvimento pleno da pessoa**



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em **regime de colaboração** seus sistemas de ensino.

§ 1º A **União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, **função redistributiva e supletiva**, de forma a garantir **equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade** do ensino mediante **assistência técnica e financeira** aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os **Municípios** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

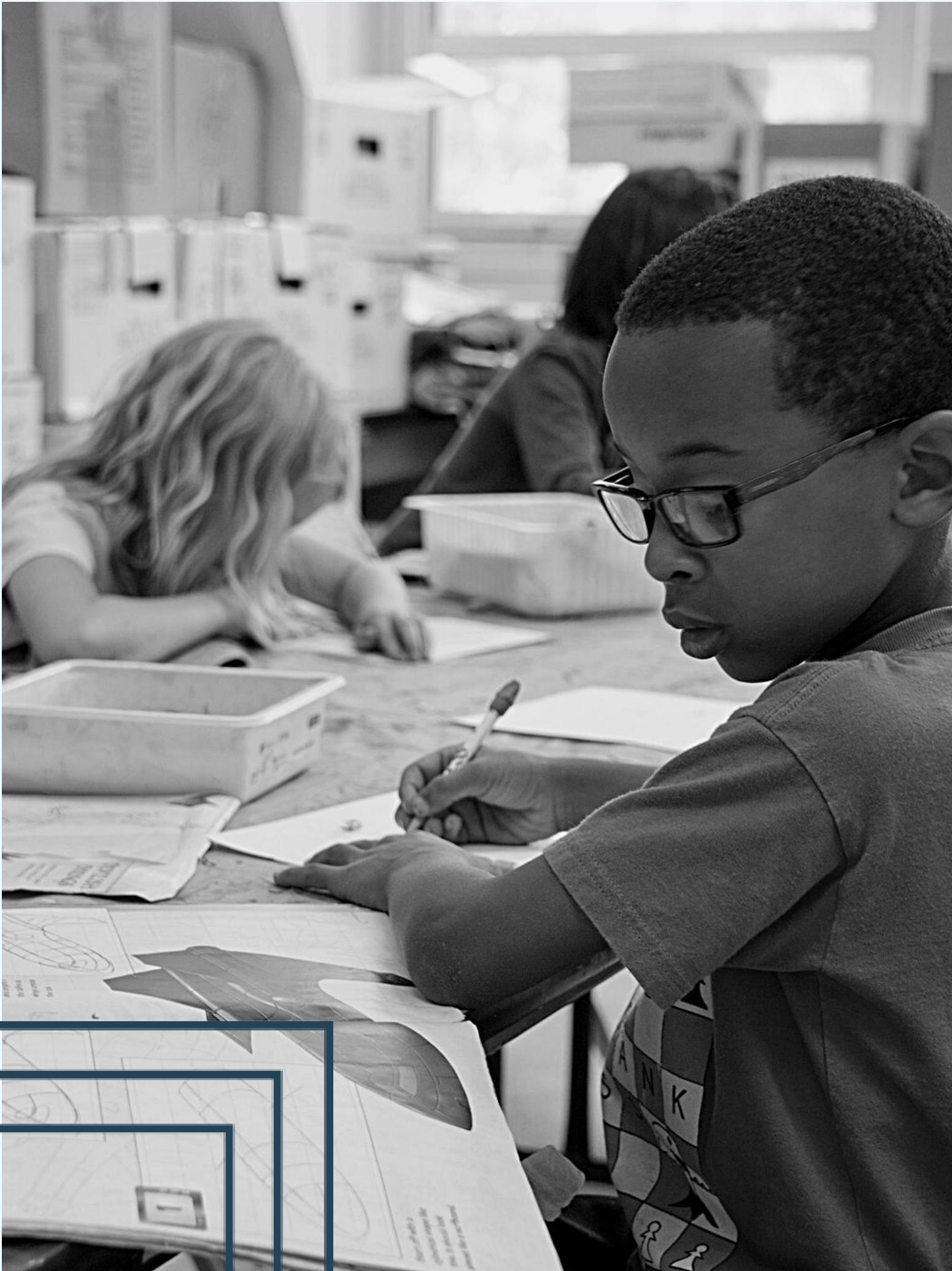
§ 3º Os **Estados e o Distrito Federal** atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão **formas de colaboração**, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao **ensino regular**.

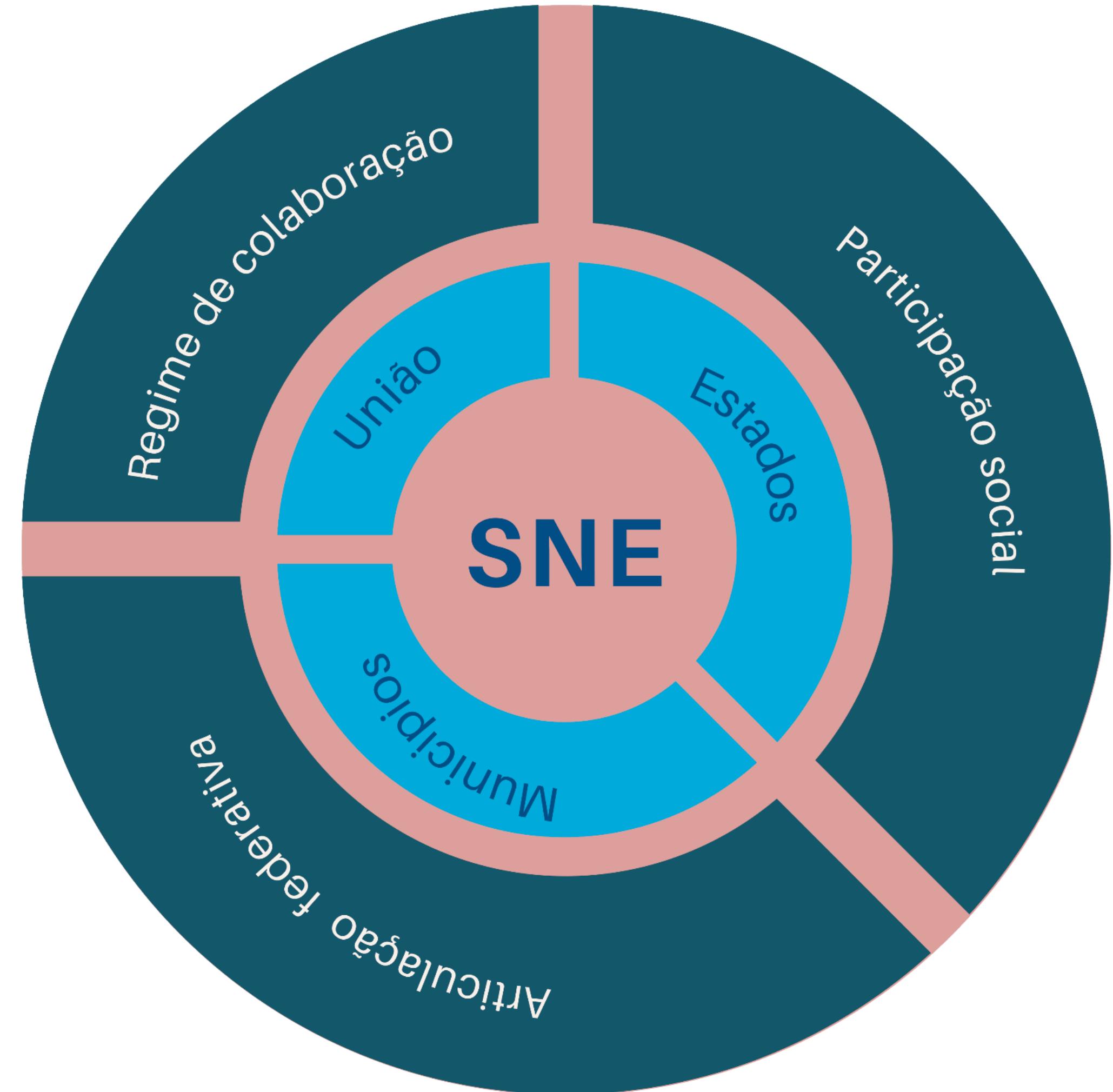
§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão **ação redistributiva** em relação a suas escolas.

§ 7º O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o **Custo Aluno Qualidade (CAQ)**, pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.



LEI 13.005/2014 - PNE

20.11) Aprovar, no prazo de 1 ano, **Lei de Responsabilidade Educacional**, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.



Principais aspectos do PL 88/2023

- Aferição dos padrões de oferta e de qualidade da educação básica pública pela evolução dos indicadores do Saeb/ Sinaeb + 11 indicadores complementares

- Apresentação periódica de relatórios circunstanciados pelos prefeitos, governadores

- Responsabilização do gestor com ação civil pública.
- Responsabilização do diretor e do profissional de educação.

- Abono salarial anual para profissionais de educação

Principais críticas ao PL 88/2023

- Desconsidera que aspectos externos e intersetoriais interferem no processo de ensino-aprendizagem.

- Estudantes têm tempo e modo de aprender diferentes.

- Não há como “medir” qualidade da educação ou eficiência da gestão apenas pelo desempenho em avaliações.

- Desconsidera que a melhoria da qualidade da educação está diretamente relacionada à solução de questões federativas.

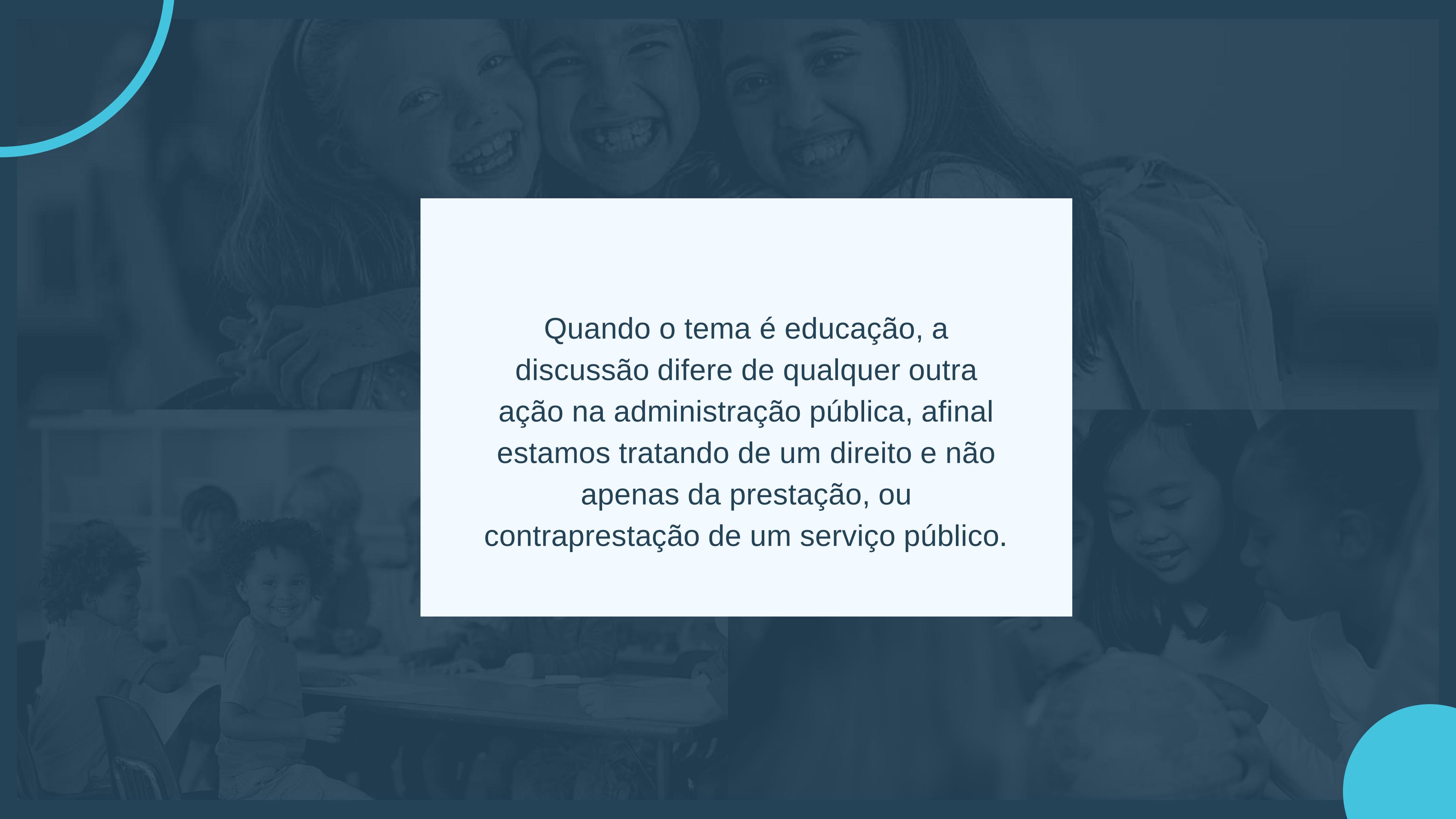
Principais críticas ao PL 88/2023

- Propõe a meritocracia.

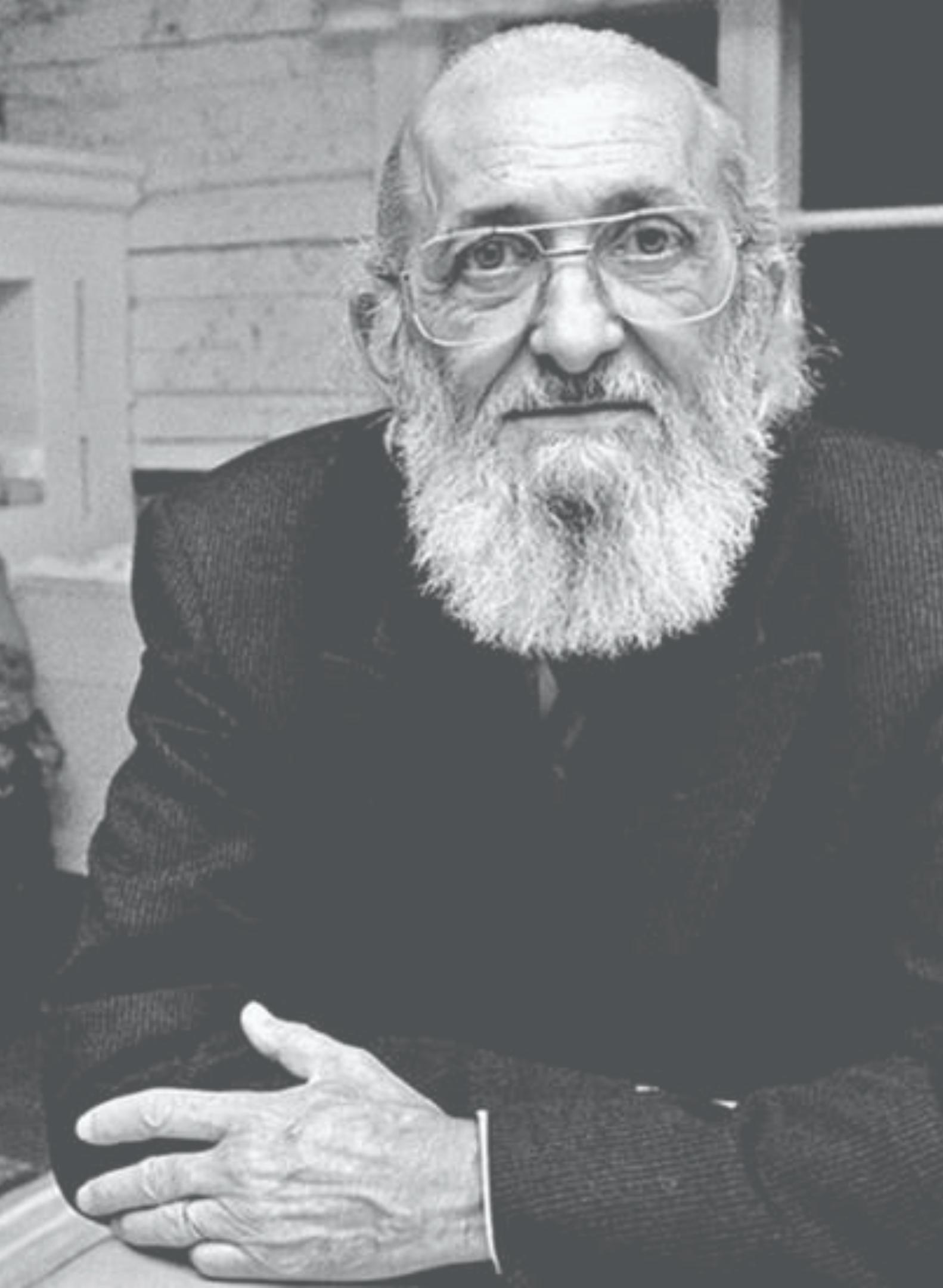
- Distorce o objetivo de uma avaliação externa.

- Estimula o treinamento de estudantes para participar de testes padronizados.

- Não considera que a educação precisa garantir o desenvolvimento pleno do estudante e sua formação cidadã.



Quando o tema é educação, a discussão difere de qualquer outra ação na administração pública, afinal estamos tratando de um direito e não apenas da prestação, ou contraprestação de um serviço público.



“Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção.”

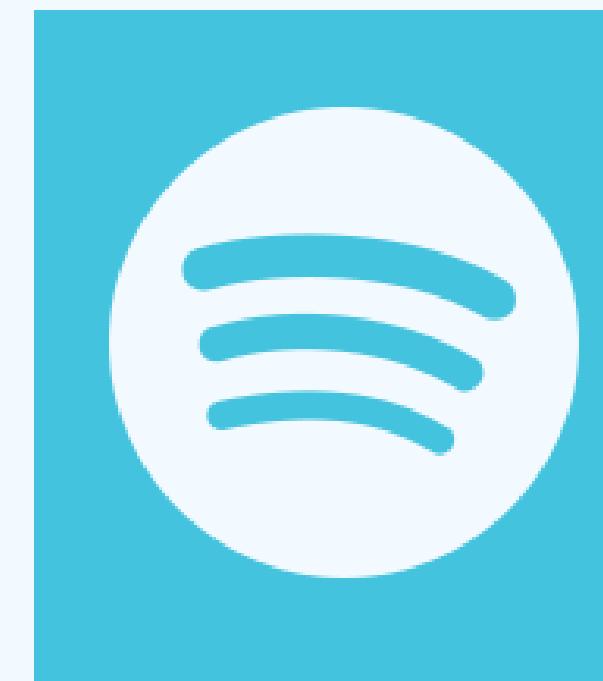
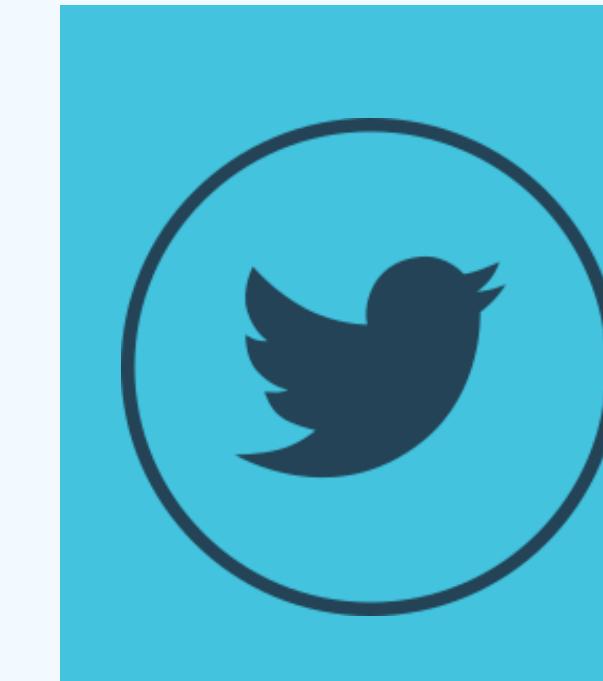
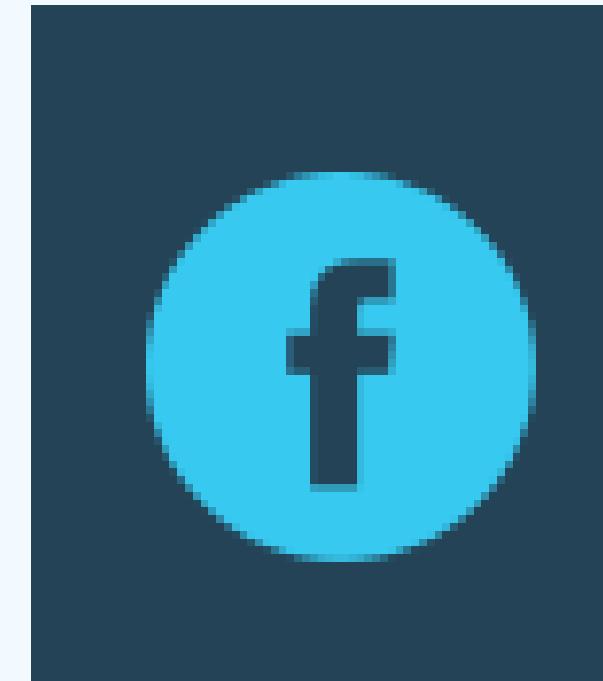
Educação pública de qualidade



UNDIME

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação

MÍDIAS SOCIAIS



[INSTAGRAM.COM/UNDIMENACIONAL](https://instagram.com/undimenacional)

[FACEBOOK.COM/UNDIME](https://facebook.com/undime)

[TWITTER.COM/UNDIME](https://twitter.com/undime)

[YOUTUBE.COM/UNDIMENAC](https://youtube.com/undimenac)

SPOTIFY - CONTA AÍ, UNDIME!

linkedin.com/company/undime-nacional